



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Gabinete

Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 26 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU
EM ENSINO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

JULGAMENTO DE RECURSOS

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, considerando o § 5º do Art. 61 da Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, torna público **Julgamento de Recursos** contra a publicação do resultado preliminar publicada em 03 de março de 2021:

JULGAMENTO DE RECURSOS

1. Recurso impetrado pela candidata **Antonia Marcilia dos Santos Sacramento** contra a publicação do resultado preliminar publicado em 03 de março de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

A recorrente está inscrita no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega a impetrante que a pontuação descrita por ela no Barema de avaliação de currículo diverge dos valores atribuídos a ela por parte da comissão de avaliação de documentos na publicação do resultado preliminar. Anexa a este recurso o Barema inserido no ato da inscrição.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e postagem dos documentos requisitados pelo Edital. Sucede que a mera alegação de realização de atividades, sem a devida comprovação, em local específico do formulário de inscrição, não constitui direito líquido e certo dos pontos pleiteados. Logo, na ausência dos mesmos, não merece prosperar o pedido de reconsideração de pontos atribuídos pela comissão avaliadora de documentos à candidata.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por indeferir o pedido supra mantendo a situação da candidata inalterada.

2. Recurso impetrado pelo candidato **Edson de Jesus Santos** contra a publicação do resultado preliminar publicado em 03 de março de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega o impetrante que a pontuação descrita por ele no Barema de avaliação de currículo diverge dos valores atribuídos a ele por parte da comissão de avaliação de documentos na publicação do resultado preliminar. Anexa a este recurso o Barema inserido no ato da inscrição.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e postagem dos documentos requisitados pelo Edital. Sucede que a mera alegação de realização de atividades, sem a devida comprovação, em local

específico do formulário de inscrição, não constitui direito líquido e certo dos pontos pleiteados. Logo, na ausência dos mesmos, não merece prosperar o pedido de reconsideração de pontos atribuídos pela comissão avaliadora de documentos à candidata.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **indeferir** o pedido supra mantendo a situação do candidato inalterada.

3. Recurso impetrado pelo candidato **Erivaldo Pereira Nunes** contra a publicação do resultado preliminar publicado em 03 de março de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega o impetrante que a pontuação descrita por ele no Barema de avaliação de currículo diverge dos valores atribuídos a ele por parte da comissão de avaliação de documentos na publicação do resultado preliminar. Anexa a este recurso as alegações referentes a certificados de artigos publicados, monitoria e projeto de extensão. Aduz ainda que a carta de intenções deve ser reavaliada visto o cumprimento dos requisitos solicitados no Edital.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e postagem dos documentos requisitados pelo Edital. Em revisão ao processo de inscrição do candidato, face a submissão em local devido dos documentos, cuja pontuação foi requerida e com base no entendimento da comissão, em decisão colegiada, esta entendeu que merece prosperar o pedido do candidato, reconsiderando assim 6 (seis) pontos em face da documentação. Noutro giro, o pedido do candidato de reconsideração da avaliação da carta de intenções não merece prosperar. A carta de intenções tem avaliação de professores diferentes e a nota é a média das avaliações. Logo, entende a comissão que não há reconsideração dessa avaliação visto ser suficiente o critério de avaliação.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **deferir parcialmente** o pedido supra, alterando a nota de avaliação de documentos com acréscimo de 6 (seis) pontos e mantendo-se inalterada a nota da avaliação da carta de intenções.

4. Recurso impetrado pelo candidato **Gabriel Schunk Pereira** contra a publicação do resultado preliminar publicado em 03 de março de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega o impetrante que a pontuação descrita por ele no Barema de avaliação de currículo diverge dos valores atribuídos a ele por parte da comissão de avaliação de documentos na publicação do resultado preliminar. Anexa a este recurso o Barema inserido no ato da inscrição. Envia adicionalmente cópia de artigo por ele publicado.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e postagem dos documentos requisitados pelo Edital. Sucede que a mera alegação de realização de atividades, sem a devida comprovação, em local específico do formulário de inscrição, não constitui direito líquido e certo dos pontos pleiteados. Adicionalmente, os itens elencados destacam o não aceite de documentos em data posterior ou de forma diversa àquela descrita. Logo, na ausência dos mesmos, não merece prosperar o pedido de reconsideração de pontos atribuídos pela comissão avaliadora de documentos ao candidato.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **indeferir** o pedido supra mantendo a situação do candidato inalterada.

5. Recurso impetrado pelo candidato **Guilherme Henrique Dias dos Santos** contra a publicação do resultado preliminar publicado em 03 de março de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega o impetrante que a pontuação descrita por ele no Barema de avaliação de currículo diverge dos valores atribuídos a ele por parte da comissão de avaliação de documentos na publicação do resultado preliminar. Descreve neste recurso os pontos aos quais julga ter direito.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e postagem dos documentos requisitados pelo Edital. Sucede que a mera alegação de realização de atividades, sem a devida comprovação, em local específico do formulário de inscrição, não constitui direito líquido e certo dos pontos pleiteados. O candidato não possui ainda o diploma, mas sim a expectativa de formatura e, conseqüentemente, a emissão de certificado de conclusão o que está de acordo com o preconizado nas exigências do edital. Logo, merece prosperar a reconsideração em relação a esse pedido vista a comprovação em local devido no formulário de inscrição.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **deferir parcialmente** o pedido supra, alterando a nota de avaliação de documentos com acréscimo de 5 (cinco) pontos.

6. Recurso impetrado pelo candidato **Karina Silva Santos** contra a publicação da lista de candidatos cuja inscrição no processo fora deferida em 23 de fevereiro de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega a impetrante que tomou conhecimento do Edital tardiamente. Que não anexou versão manuscrita por não ter como realizar tal feito no final de semana visto não reunir as condições de fazê-lo em sua residência.

Aduz ainda que não conseguiu anexar documentos no formulário visto a recusa do mesmo em face do tamanho dos arquivos. Adicionalmente pede correção de sua categoria de inscrição alegando ter realizado a mesma na categoria “autodeclarados negros ou pardos ou deficientes” e não “graduados em diferentes áreas do conhecimento” como foi publicado. Anexa ainda documentos comprobatórios. Pede reconsideração.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.3. Para se inscrever, o candidato deverá realizar as seguintes etapas:

Etapas 1: Gerar a Guia de Reconhecimento da União (GRU), acessando o endereço http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e inserindo os seguintes dados: UG: 158122; Gestão:26409;Código de recolhimento:28900-0; Referência:016; Competência:02/2020; Vencimento: 19/02/2021;CPF:[do próprio candidato];Contribuinte:[nome do candidato]; Valor principal:R\$ 50,00;Valor total:R\$ 50,00. Demais campos em branco. Opção de Geração.PDF.Ao final, emitir GRU.

Etapas 2: Imprimir a Guia de Reconhecimento da União (GRU).

Etapas 3: Ir a uma agência bancária ou correspondente bancário e realizar o pagamento da GRU. **Importante:** não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. Realize o pagamento da GRU.

Etapas 4: o processo de inscrição será finalizado com o preenchimento do Formulário *on-line* disponível no link <https://forms.gle/dAaTyvabfeqhHBJU7>, entre às 8h00min do dia 10 /12/2020 até às 23h59min do dia 21/02/2021 (observando o horário oficial de Brasília).

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e pagamento do valor da inscrição. Conforme descreve e destaca o item 5.4. “A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.”. Em relação à carta de intenções, as condições obrigatórias são aquelas preconizadas no Barema e o seu não cumprimento, na integralidade, penalizado com a anulação da mesma. Em relação aos pontos pleiteados, o item 5.6 é esclarecedor ao descrever a não aceitação posterior de documentos.

Adicionalmente, em relação ao pedido da impetrante quanto a categoria, em revisão ao formulário verificou-se que a mesma está inscrita na categoria “graduados em diferentes áreas do conhecimento”. Diante dos fatos e alegações, não merece prosperar o pedido de reconsideração de pontos, revisão de *status* de avaliação da carta de intenções ou ainda mudança na categoria da inscrição da candidata.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **indeferir** o pedido supra mantendo a situação do candidato inalterada.

7. Recurso impetrado pela candidata **Priscila Rigoni** contra a publicação da lista de candidatos cuja inscrição no processo fora deferida em 23 de fevereiro de 2021 por esta comissão.

Dos pressupostos de admissibilidade:

O recorrente está inscrito no processo seletivo tendo preenchido os dados *on-line* no formulário de inscrições. Seu recurso é tempestivo.

Dos fatos:

Alega a impetrante que realizou a inscrição e o pagamento da GRU da inscrição no dia 21 de fevereiro de 2021 (domingo). Aduz ainda que o banco agenda o pagamento realizado em dia não útil para o primeiro dia útil, no caso, segunda-feira. Alega ainda que a inscrição poderia ser realizada até às 23h59min de 21/02/21 e portanto, a inscrição fora realizada dentro do prazo. Pede reconsideração.

Do mérito:

Conforme preconiza o EDITAL nº 26 de 10 de dezembro de 2020 em seus itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 a saber

5.3. Para se inscrever, o candidato deverá realizar as seguintes etapas:

Etapas 1: Gerar a Guia de Reconhecimento da União (GRU), acessando o endereço http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e inserindo os seguintes dados: UG: 158122; Gestão: 26409; Código de recolhimento: 28900-0; Referência: 016; Competência: 02/2020; Vencimento: 19/02/2021; CPF: [do próprio candidato]; Contribuinte: [nome do candidato]; Valor principal: R\$ 50,00; Valor total: R\$ 50,00. Demais campos em branco. Opção de Geração: PDF. Ao final, emitir GRU.

Etapas 2: Imprimir a Guia de Reconhecimento da União (GRU).

Etapas 3: Ir a uma agência bancária ou correspondente bancário e realizar o pagamento da GRU. **Importante:** não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. Realize o pagamento da GRU.

Etapas 4: o processo de inscrição será finalizado com o preenchimento do

Formulário *on-line* disponível no link <https://forms.gle/dAaTyvabfeqhHBJU7>

, entre às 8h00min do dia 10/12/2020 até às 23h59min do dia 21/02/2021 (observando o horário oficial de Brasília).

5.4. A inscrição online é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em função de indisponibilidade de acesso à internet ou falta de expediente bancário ou qualquer outra alegação do/a candidato/a.

5.5. Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato/a que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição *on-line* (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o/a candidato/a realizar todas as etapas constantes no subitem 5.3.

5.6. Apenas os pontos pleiteados (Anexo I) no ato da inscrição *on-line* serão analisados, não sendo aceita a entrega de documentação excedente ou que compute itens não previstos no referido anexo.

É de responsabilidade do candidato todo o processo de inscrição e pagamento do valor da inscrição. Conforme descreve e destaca a Etapa 3 do item 5.3. “não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. Realize o pagamento da GRU. Sabidamente, domingo é dia não útil e os bancos agendam pagamentos para o primeiro dia útil subsequente conforme descrito pela própria candidata em seu recurso. Logo, na ausência do cumprimento da obrigação elencada no edital, não merece prosperar o pedido de reconsideração de *status* da inscrição da candidata.

Decisão:

Diante dos fatos elencados e à luz do Edital, decide esta comissão por **indeferir** o pedido supra mantendo a situação do candidato inalterada.

São João Evangelista, 08 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 08/03/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0771400** e o código CRC **CB116ED4**.

23214.001823/2020-02

0771400v1